



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

---

**PORTARIA N° 08, DE 20 DE JANEIRO DE 2025.**

**Altera a portaria nº 03/2025, que  
“Dispõe sobre a cessão de  
servidor que menciona e dá  
outras providências”.**

O Vereador **RONALDO VIEIRA DA COSTA**, Presidente da Câmara Municipal de Iturama, Estado de Minas Gerais, usando das atribuições que lhe são conferidas em Lei.

Considerando Ofício oriundo da Prefeitura Municipal de Iturama requisitando a cessão do servidor David Tribolli Corrêa;

Considerando que o inciso III do artigo 2º da Lei Complementar n.º 127/2018 que prevê a cessão na hipótese de interesse público justificável;

Considerando que o ofício requisitório aduz que a cessão do servidor implicará o direito ao recebimento de 100% (cem por cento) do vencimento do cargo pela opção do regime de dedicação exclusiva nos termos da Lei Municipal n.º 4.784/2019, em conformidade com os parâmetros estabelecidos na referida legislação;

Considerando que o ônus será integral por parte da Prefeitura Municipal de Iturama;

Considerando a concordância do servidor conforme disposto no Termo de Cessão anexo;

Considerando o disposto no inciso XV, do artigo 37 da Constituição da República; e,

Considerando a necessidade de formalização da cessão para surtir os efeitos jurídicos, conforme disposições da legislação municipal

**RESOLVE:**

Art. 1º Ceder o servidor David Tribolli Corrêa, Advogado, para exercer suas competências dispostas na Lei Complementar n.º 93/2016 prestando assessoria jurídica, em especial, o estudo e elaboração de minutas



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

de projetos de lei e outros documentos e o assessoramento quanto a elaboração e propositura de normas necessárias, junto Prefeitura Municipal de Iturama.

Parágrafo único. A presente cessão terá prazo de 04 (anos) prorrogáveis por iguais períodos, com início em 02/01/2025, podendo ser rescindido:

a) Por iniciativa de qualquer das partes, mediante notificação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

b) Por descumprimento de qualquer das obrigações pactuadas nesta portaria.

Art. 2º A cessão ocorrerá com ônus para a Prefeitura Municipal de Iturama-MG, que será responsável pelo pagamento dos valores relativos aos vencimentos e demais encargos do servidor cedido, exceto com relação ao plano de saúde e ticket de alimentação, a ser pagos pela cedente ao servidor.

Art. 3º Fica o Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Iturama/MG responsável pela elaboração do holerite/contracheque do servidor cedido, observado o seguinte:

I – o servidor cedido terá direito ao recebimento a seu vencimento base, com todas as vantagens atualmente existentes e outras que venham a ser criadas, acrescido, a partir desta data, de 100% (cem por cento) do vencimento do cargo, em decorrência da opção do regime de dedicação exclusiva, nos termos da Lei Municipal n.º 4.784/2019;

II - quando do pagamento da remuneração ao servidor cedido, obediência ao Tema 510 do Supremo Tribunal Federal que reconheceu que a Advocacia Pública está submetida ao teto equivalente à 90,25% (noventa inteiros e vinte e cinco por centésimos por cento) do subsídio mensal, em espécie, dos Ministros do Supremo Tribunal Federal;

Art. 4º O Departamento de Recursos Humanos da Câmara Municipal de Iturama ficará responsável pelo pagamento do ticket alimentação e do plano de saúde na mesma data do pagamento dos benefícios aos demais servidores da Casa

Art. 5º O servidor cedido ficará em posse do notebook e outros instrumentos que se fizerem necessários à execução de suas atribuições junto à Prefeitura Municipal.

Art. 6º O servidor cedido continuará participando das reuniões ordinárias e extraordinárias da Câmara Municipal de Iturama/MG para auxílio dos trabalhos durante as reuniões assessorando à Mesa Diretora e demais vereadores quanto a interpretação do Regimento Interno e demais legislações pertinentes.



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

---

Parágrafo único. A Presidência poderá solicitar assessoramento do servidor cedido e a Câmara Municipal de Iturama/MG disponibilizará local que assegure ao servidor as condições adequadas de trabalho.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02/01/2025.

Câmara Municipal de Iturama/MG, 20 de janeiro de 2025.

**Vereador Ronaldo Vieira da Costa**  
- Presidente da Câmara -